



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços de recuperação de créditos tributários e previdenciários do Município de Saloá/PE, abrangendo Imposto de Renda, Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Contribuições Previdenciárias (RAT e salário-maternidade) e ISSQN, com uso de tecnologia própria e metodologias específicas.

1. Identificação da Necessidade

O Município de Saloá possui valores a recuperar junto à União e terceiros, referentes a créditos tributários e previdenciários indevidamente recolhidos ou não repassados. Estimativas preliminares apontam potencial de até R\$ 24.000.000,00. A recuperação desses montantes permitirá reforço orçamentário, incremento da receita própria e maior equilíbrio fiscal.

2. Motivação da Contratação

- Interesse público: aumento da receita municipal sem criação de novos tributos, possibilitando melhor atendimento das demandas da população.
- Especialização necessária: o objeto demanda conhecimentos técnicos avançados nas áreas de direito tributário, contabilidade pública e tecnologia da informação, não disponíveis no quadro de pessoal da Prefeitura.
- Singularidade da solução: utilização de softwares exclusivos (SISMAPIR, SISFUNPEM, RAISSIA), desenvolvidos especificamente para auditoria, apuração e rastreamento de créditos.
- Exigência de notória especialização: conforme art. 74, III, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados que exigem elevado grau de complexidade.

3. Descrição do Objeto

Prestação de serviços advocatícios, contábeis e de TI consistentes em:

- Auditorias, apurações e perícias necessárias para identificar créditos de IR, FPM, RAT, salário-maternidade e ISSQN.
- Elaboração de requerimentos administrativos, petições e recursos perante instâncias administrativas e judiciais.
- Condução de ações judiciais de conhecimento, execução e cumprimento de sentença.
- Fornecimento de relatórios técnicos e pareceres sobre valores apurados.
- Suporte tecnológico por meio de plataformas próprias para rastreamento e consolidação de dados.

4. Estudo das Soluções Possíveis

- Execução direta pelo Município: inviável pela ausência de equipe com notória especialização em direito tributário e pela falta de tecnologia necessária.





- Contratação de serviços advocatícios comuns: insuficiente, pois não contemplaria a integração das áreas jurídica, contábil e tecnológica exigidas.
- Contratação do proponente com notória especialização: solução mais viável, pois alia equipe experiente, metodologia própria e sistemas exclusivos para maximizar a recuperação dos valores.

5. Justificativa da Solução Adotada

A contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, da Lei 14.133/2021) justifica-se pela notória especialização dos profissionais envolvidos e pela exclusividade das soluções tecnológicas utilizadas. Trata-se de serviço singular que não encontra paralelo no mercado comum de advocacia, pois exige integração entre contabilidade, informática e direito tributário.

6. Benefícios Esperados

- Recuperação de receitas próprias e transferências omitidas pela União.
- Incremento do orçamento municipal em até R\$ 24 milhões.
- Correção de distorções nos repasses e nos cálculos de contribuições.
- Aumento da base de arrecadação do ISSQN com inteligência artificial.
- Fortalecimento da autonomia financeira e capacidade de investimento do Município.

7. Riscos Identificados e Mitigações

- Risco jurídico: possibilidade de decisões desfavoráveis. *Mitigação:* contratação de escritório com histórico positivo em mais de 400 municípios.
- Risco de não recuperação integral: valores dependem de decisão judicial/administrativa. *Mitigação:* pagamento condicionado ao êxito (honorários de êxito).
- Risco de dependência tecnológica: softwares exclusivos. *Mitigação:* cláusula contratual garantindo fornecimento de relatórios e dados auditáveis ao Município.

8. Fundamentação Legal

- Lei nº 14.133/2021: Art. 74, I e III – contratação direta por inexigibilidade em razão de notória especialização e exclusividade de fornecimento.
- Lei nº 14.039/2020: reconhece a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios e contábeis.
- Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994, art. 22): permite pagamento de honorários por destaque de precatórios e valores creditados.

9. Conclusão

A contratação do escritório especializado é medida necessária, vantajosa e legalmente amparada, possibilitando significativa recuperação de receitas públicas, com impacto direto na melhoria dos serviços prestados à população de Saloá. Recomenda-se,





portanto, a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, observadas as exigências de instrução processual e publicização dos atos.

Saloá, 02 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

